

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1046/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 211/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RONDON, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, a efetuar a doação, ao Município de Rondon, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a efetuar a doação, ao Município de Rondon, do imóvel registrado sob a matrícula nº 4.681 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, referente à quadra nº 102, com área de 6.300,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à regularização fundiária.

Parágrafo único. Autoriza o Município de Rondon a proceder com a alienação do imóvel conforme destinação descrita no caput deste artigo, sendo vedada qualquer outra forma de disposição do bem.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP e o DER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21117.790.7359DoacaodeimovelaoMunicipiodeRondon.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/12/2023 11:07.

Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9916faaa8d942578ed93163b45621821.



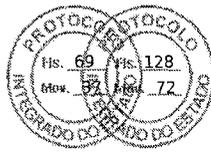
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Paraná, 155-Paço Municipal José Augusto Mossambani

Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



OFÍCIO Nº 130/2023

Rondon/PR, 01 de agosto de 2023

Assunto: DOAÇÃO DE IMÓVEL

**AO EXECELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná**

Cumprimentando-o, cordialmente, o Município de Rondon, por meio de seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Aparecido Corredato, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência requerer a DOAÇÃO DO IMÓVEL objeto de matrícula nº4.681 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Cidade Gaúcha - PR (anexo), contendo 6.300 m².

Inicialmente cumpre ressaltar que imóvel pertencia ao Município de Rondon e foi doado ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER em 06/10/1988, através da Lei Municipal nº744/1985, para finalidade específica de instalação do Departamento de Estradas e Rodagens – DER.

Atualmente o imóvel em questão encontra-se em desuso, isto porque o DER desativou parte de sua estrutura no Município.

Tendo em vista que a Lei Municipal nº744/1985 que dispõe sobre a doação do lote de terras constante na matrícula nº4.681 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha - PR não estabelece cláusula de reversão e, sabendo que um dos requisitos para promover a reversão do imóvel ao patrimônio do doador é a necessidade de que a reversão fosse estabelecida no artigo da Lei Autorizatória e repassada na Escritura Pública decorrente ou na própria matrícula do imóvel, **requer-se a Doação do lote de terras constante na matrícula nº4.681 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha – PR ao Município de Rondon, atendendo assim a finalidade pretendida pela**

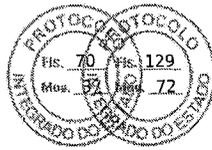
Assinatura Qualificada realizada por: **Roberto Aparecido Corredato** em 10/08/2023 11:09. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Roberto Aparecido Corredato** em 07/08/2023 16:47. Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Roberto Aparecido Corredato** em: 10/08/2023 11:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 10:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **90c4c28c829853818dce7a13035142e5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

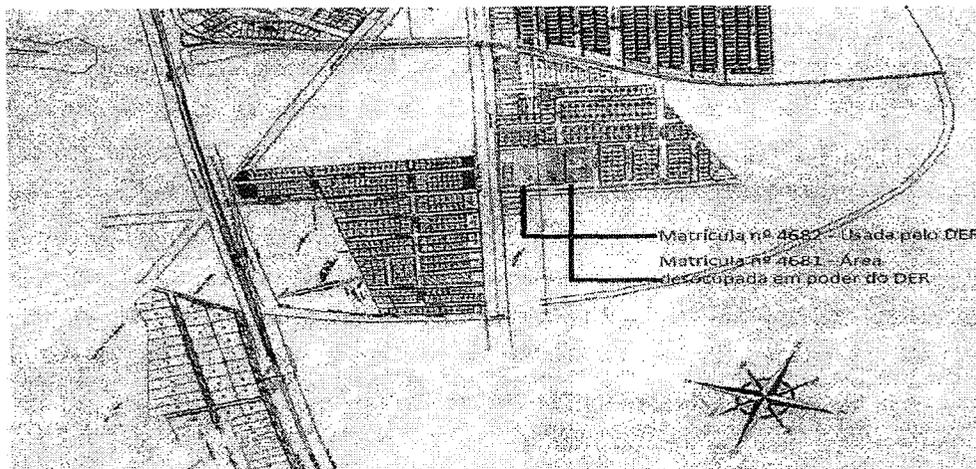
Paraná, 155-Paço Municipal José Augusto Mossambani
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



Prefeitura Municipal de Rondon, qual seja a construção de residências para famílias de baixa renda, sendo tal área ideal quanto localização e logística.

Vale ressaltar que atualmente o DER está em posse de uma outra área de terras sob matrícula nº4.682 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha - PR (anexo), com perfeita utilização, não havendo que se falar em doação desta área ao Município de Rondon.

A imagem abaixo localiza os lotes ocupado e não ocupado pelo DER:



Quanto à viabilidade Constitucional e Legal Doação do imóvel pela Administração Pública, deve seguir o rito disposto no artigo 10 da Constituição Estadual e na excepcionalidade do Decreto Lei 1162/20152.

Desse modo, constata-se a possibilidade haver a doação de imóvel Estadual, sendo o beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, a exemplo do Município de Rondon, e que seja processada mediante lei.

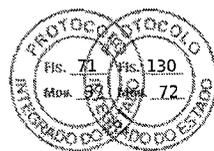
Assinatura Qualificada realizada por: **Roberto Aparecido Corredato** em 10/08/2023 11:09. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Roberto Aparecido Corredato** em 07/08/2023 16:47. Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Roberto Aparecido Corredato** em: 10/08/2023 11:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 10:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **90c4c28c829853818dce7a13035142e5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Paraná, 155-Paço Municipal José Augusto Mossambani
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



Diante do regramento legal, as doações e/ou reversões de doações de bens imóveis pela Administração Pública (sem licitação) serão precedidas da demonstração de interesse público; avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica; avaliação prévia do bem a autorização legislativa.

Assim, tendo em vista que já se fazem presentes os requisitos acima descritos, sendo que o imóvel constante na matrícula nº 4.681 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha – PR, será utilizado em prol da população do Município de Rondon, atendendo ao interesse público, requer-se a doação de referida área ao Município de Rondon.

Sendo só o que apresentamos para o presente momento, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

ROBERTO APARECIDO
CORREDATO:5482230090

Assinatura Qualificada por ROBERTO APARECIDO CORREDATO 5482230090
Data: 10/08/2023 11:09:10
Estado do Brasil - PR, Município de Rondon, CN: ROBERTO APARECIDO CORREDATO
CPF: 5482230090
Data: 2023/08/10 16:47:21
PR - Rondon - Rondon, 10, 4

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberto Aparecido Corredato** em 10/08/2023 11:09. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Roberto Aparecido Corredato** em 07/08/2023 16:47. Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Roberto Aparecido Corredato** em: 10/08/2023 11:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **17.790.735-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 10:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **90c4c28c829853818dce7a13035142e5**.

MENSAGEM Nº 211/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a efetuar a doação, ao Município de Rondon, do imóvel registrado sob a matrícula nº 4.681 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área de 6.300,00 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para regularização fundiária, visando a construção de moradias para a população de baixa renda.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.790.735-9

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em, / /

11 DEZ 2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13664/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1046/2023 - Mensagem nº 211/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13664** e o código CRC **1D7E0D2C3B2C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13668/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13668** e o código CRC **1D7B0A2E3C2E3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8766/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8766** e o código CRC **1F7C0F2B3B2C4EC**